

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. Marcel van Hattem)

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar a violação de direitos e garantias fundamentais, a prática de condutas arbitrárias sem a observância do devido processo legal, inclusive a adoção de censura e atos de abuso de autoridade, por membros do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal, nos casos a seguir descritos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal e dos artigos 35 a 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 27 membros titulares e igual número de suplentes, para investigar, no prazo de até 120 dias, a violação de direitos e garantias fundamentais, a prática de condutas arbitrárias sem a observância do devido processo legal, inclusive a adoção de censura e atos de abuso de autoridade, por membros do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal, nos casos i) da busca e apreensão no endereço de empresários por terem compartilhado mensagens em aplicativo; ii) da determinação de bloqueio das contas bancárias de 43 pessoas e empresas suspeitas de financiarem atos antidemocráticos; e iii) da censura a parlamentares, ao economista Marcos Cintra, à produtora Brasil Paralelo, à emissora Jovem Pan e ao jornal Gazeta do Povo.

JUSTIFICAÇÃO

“Após a vida, a liberdade é o bem maior”
Marco Aurélio Mello, ex-Ministro do
Supremo Tribunal Federal



O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 consagrou os direitos individuais e as garantias fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro. O art. 102, por sua vez, conferiu ao Supremo Tribunal Federal, como sua atribuição precípua, a guarda da Constituição.

Contudo, conforme se verá adiante, nos últimos anos e de forma acentuada nos últimos meses, foram inúmeras as violações de direitos e garantias individuais contra cidadãos brasileiros, políticos e também contra pessoas jurídicas, perpetradas por Ministros das cortes superiores; ou seja, perpetradas justamente por aqueles que teriam o dever de garantir o pleno exercício desses direitos e não de violá-los.

Conforme amplamente divulgado pela imprensa¹, no dia 23 de agosto de 2022, por determinação do Ministro Alexandre de Moraes e sem qualquer participação do Ministério Público, foi realizada busca e apreensão no endereço de oito empresários brasileiros por terem compartilhado mensagens supostamente antidemocráticas em um aplicativo de mensagens. A decisão² do Ministro, que foi baseada única e exclusivamente³ em conversas de whatsapp veiculadas em uma matéria do portal Metrôpoles⁴, determinou além das buscas, o bloqueio das contas bancárias e das redes sociais dos empresários, a tomada de depoimentos e a quebra de seus sigilos bancários.

Nesse episódio, inúmeras arbitrariedades que configuram grave violação ao Estado de Direito podem ser verificadas. Primeiramente, conforme devidamente apontado pela vice-procuradora geral da República⁵, a não participação do Ministério Público violou o sistema acusatório consagrado no art. 129 da Constituição. A conduta do magistrado desrespeitou também o direito à ampla defesa e ao contraditório ao violar as prerrogativas da advocacia⁶, dificultando o acesso aos autos aos advogados dos empresários, em total afronta ao art. 133 da Constituição, ao art. 7º do Estatuto da OAB e à Súmula 14 do STF.

Embora o art. 5º, LIII, disponha que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente, os empresários, que não possuem prerrogativa de foro, estão sendo investigados em procedimento que tramita perante o Supremo Tribunal Federal. Além disso, apesar das inúmeras violações ao devido processo legal, os

1

https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/08/23/moraes-determina-buscas-em-enderecos-de-empresarios-por-suostas-mensagens-golpistas_ght.html

2 <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Decisa771oPET10543.pdf>

3 <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/moraes-autorizou-operacao-contras-empresarios-baseado-em-conversas-de-whatsapp/>

4 <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/exclusivo-empresarios-bolsonaristas-defendem-golpe-de-estado-caso-lula-seja-eleito-veja-zaps>

5 <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/vice-pgr-aponta-vicios-e-pede-arquivamento-de-pedidos-de-parlamentares-no-caso-envolvendo-operacao-contras-empresarios>

6 <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/moraes-trava-processo-dificulta-acesso-autos-advogados-empresarios-papel/>



empresários tiveram suas contas bloqueadas, em total desrespeito ao art. 5º, LIV, que dispõe que ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal.

Conforme manifestação⁷ da Procuradoria Geral da República, além de todas as ilegalidades acima apontadas, o procedimento em que se insere a decisão do Ministro Alexandre de Moraes está eivado de diversos outros vícios, quais sejam: 1) irregularidade da representação processual; 2) ilegitimidade dos requerentes; e 3) invalidade do ardil do "fishing expedition".

Assombrosamente, o episódio envolvendo os oito empresários não se trata de um caso isolado. Em decisão⁸ exarada no dia 12 de novembro de 2022, o Ministro Alexandre de Moraes determinou o bloqueio das contas bancárias de 43 pessoas e empresas suspeitas de financiarem atos supostamente antidemocráticos, tendo em vista o deslocamento de caminhões para manifestações em Brasília⁹. A arbitrariedade da decisão do Ministro Moraes salta aos olhos e fica evidenciada de forma inequívoca e exemplificativa pelo bloqueio indevido das contas bancárias de uma das empresas, o Banco Rodobens. Conforme nota¹⁰ divulgada pela empresa, o banco teve suas contas bloqueadas pelo simples fato de que dentre os caminhões que se deslocavam para Brasília existiam clientes com financiamento na modalidade de leasing operacional, em que a propriedade do bem é do banco, mas a posse direta é do cliente arrendatário.

É gravíssimo que qualquer indivíduo ou empresa seja submetido a uma medida tão drástica como o bloqueio de suas contas bancárias sem que haja indícios inequívocos da sua participação em atos criminosos e sem que seja sequer observado o devido processo legal. A decisão do Ministro Alexandre de Moraes atenta contra o Estado de Direito e viola de uma só vez as seguintes disposições constitucionais: art. 5º, II, IV, VIII, X, XV, XVI, LIII, LIV, LV, LX, art. 133 e art. 129.

As arbitrariedades perpetradas pela decisão do Ministro Moraes geraram reação de presidentes de 10 seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que solicitaram ao Conselho Federal da OAB que adotasse providências sobre possíveis violações a garantias constitucionais e prerrogativas profissionais em processos e decisões do Ministro Alexandre de Moraes¹¹. No requerimento, as seccionais signatárias mencionam que os fatos

⁷ <https://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/PET10552GABLMAN5530682022irregularidadenarepresentaoilegitimidadearquivamente.pdf>

⁸ <https://static.poder360.com.br/2022/11/moraes-decisao-bloqueio-contas-suspeitos-atos-12-nov-2022.pdf>

⁹ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/moraes-determina-bloqueio-de-43-contas-bancarias-de-suspeitos-de-financiar-atos-antidemocraticos/>

¹⁰ <https://www.instagram.com/p/CIELTEmuFZD/>

¹¹ <https://www.poder360.com.br/justica/seccionais-da-oab-questionam-legalidade-de-decisoes-de-moraes/>



divulgados pela mídia nacional sugerem que tal decisão foi proferida sem qualquer notificação prévia dos supostos envolvidos, nem mesmo o Ministério Público, sabidamente fiscal da lei em procedimentos judiciais, o que pode, em tese, caracterizar o afastamento dos consagrados princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Por fim, e não menos importante, faz-se necessário apurar por meio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito a adoção inconstitucional e autoritária de medidas de censura por Ministros do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal contra cidadãos brasileiros, parlamentares eleitos e em exercício de mandato, e veículos de imprensa, em total afronta à democracia, ao Estado de direito e à Constituição Federal.

O art. 5º da Constituição garante o direito à livre manifestação do pensamento, sendo livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença, além de garantir que ninguém será privado de direitos por motivo de convicção política. O art. 220, no mesmo sentido, garante que a *manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, sendo vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.*

Embora a Constituição seja clara quanto à vedação à censura, o Min. Benedito Gonçalves, do Tribunal Superior Eleitoral, em decisão¹² exarada em 18 de outubro de 2022, impôs censura prévia ao documentário *Quem Mandou Matar Jair Bolsonaro?*, da produtora Brasil Paralelo, que seria lançado no dia 24 de outubro. A medida se torna ainda mais absurda pelo fato de o documentário ter sido censurado antes mesmo de ter sido concluída a sua produção e sem que os ministros do TSE sequer tenham tido acesso ao seu conteúdo¹³. Na mesma decisão, o TSE determinou a suspensão da monetização do canal da produtora Brasil Paralelo no Youtube, em evidente ofensa ao art. 170, parágrafo único, da Constituição que garante o livre exercício de atividade econômica.

Além da Brasil Paralelo, o Tribunal Superior Eleitoral também impôs censura à emissora Jovem Pan¹⁴ e ao jornal Gazeta do Povo¹⁵. É inadmissível que, sob o pretexto de combater a desinformação, o Poder Judiciário tenha o poder de decidir o que um veículo de imprensa pode ou não publicar.

¹² <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/tse-desmonetiza-quatro-canais-e-suspende-divulgacao-de-documentario>

¹³ <https://revistaeste.com/politica/tse-nao-viu-o-documentario-que-censurou/>

¹⁴ <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2022/10/22/ao-julgar-acoes-do-pt-tse-impoe-censura-a-jovem-pan-e-manda-investigar-radio.htm>

¹⁵ <https://www.estadao.com.br/politica/tse-determina-retirada-de-post-da-gazeta-do-povo-sobre-lula-e-ortega-entidades-veem-censura/>



A adoção da censura parece ter se tornado regra no Brasil, consagrando o retorno do autoritarismo e instituindo um verdadeiro Estado de exceção. O economista Marcos Cintra teve seu perfil no Twitter censurado por - pasmem - fazer perguntas sobre as urnas e questionar se todas as denúncias seriam checadas pelo TSE¹⁶. Parlamentares eleitos e deputados em pleno exercício do mandato estão sendo calados pelo Poder Judiciário. Por meio de decisões sigilosas, representantes eleitos pelo povo tiveram suas contas suspensas nas redes sociais.¹⁷

É urgente que a Câmara dos Deputados, autêntica representante do povo brasileiro, exerça suas competências constitucionais para fazer cessar todo e qualquer autoritarismo advindo do Poder Judiciário, que vem ferindo de morte o Estado de Direito e instalando no país um verdadeiro Estado de Exceção, violando direitos constitucionais e garantias fundamentais.

É preciso ainda averiguar se houve por parte dos magistrados das cortes superiores a prática de atos que configurariam as condutas típicas previstas na lei n. 13.869, de 2019, que trata dos crimes de abuso de autoridade, em especial as condutas descritas nos artigos 29, 31, 32 e 33, da referida lei.

Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, *a criação de comissões parlamentares de inquérito é prerrogativa político-jurídica das minorias parlamentares, a quem a Constituição assegura os instrumentos necessários ao exercício do direito de oposição e à fiscalização dos poderes constituídos, como decorrência da cláusula do Estado Democrático de Direito. A instauração do inquérito parlamentar depende, unicamente, do preenchimento dos três requisitos previstos no art. 58, § 3o, da Constituição: (i) o requerimento de um terço dos membros das casas legislativas; (ii) a indicação de fato determinado a ser apurado; e (iii) a definição de prazo certo para sua duração. **Atendidas as exigências constitucionais, impõe-se a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, cuja instalação não pode ser obstada pela vontade da maioria parlamentar ou dos órgãos diretivos das casas legislativas.** (Grifos nossos) - MS 37.760, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 14.04.2021.*

Dessa forma, estando preenchidos os três requisitos estabelecidos pela Constituição para a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito: 1) a subscrição de um terço dos

¹⁶ <https://www.poder360.com.br/eleicoes/twitter-censura-marcos-cintra-por-fazer-perguntas-sobre-urnas/>

¹⁷ <https://www.poder360.com.br/justica/saiba-quais-deputados-tiveram-contas-suspensas-nas-redes/>



513 deputados federais; 2) a indicação de fato determinado a ser apurado (“a violação de direitos e garantias fundamentais, a prática de condutas arbitrárias sem a observância do devido processo legal, inclusive a adoção de censura e atos de abuso de autoridade, por membros do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal”); e 3) a designação de prazo certo para a duração do inquérito (120 dias), devem ser tomadas de imediato as providências necessárias à criação e instalação da CPI.

Por todo o exposto e diante das violações a direitos e garantias constitucionais perpetradas por Ministros das Cortes Superiores acima mencionadas, em evidente desrespeito ao Estado de Direito, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a criação de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO para que possamos investigar e, ao final, tomar as medidas cabíveis ao parlamento mediante o exercício das nossas competências constitucionais para fazer cessar tais violações de modo a preservar o Estado de direito no Brasil.

Sala das sessões, em de novembro de 2022.

MARCEL VAN HATTEM
Deputado Federal (NOVO/RS)





Requerimento de Instituição de CPI **(Do Sr. Marcel van Hattem)**

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar a violação de direitos e garantias fundamentais, a prática de condutas arbitrárias sem a observância do devido processo legal, inclusive a adoção de censura e atos de abuso de autoridade, por membros do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal, nos casos a seguir descritos.

Assinaram eletronicamente o documento CD228980315300, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 3 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 4 Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP)
- 5 Dep. Tiago Mitraud (NOVO/MG)
- 6 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 7 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 8 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ)
- 9 Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA/MG)
- 10 Dep. Alan Rick (UNIÃO/AC)
- 11 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 12 Dep. Capitão Wagner (UNIÃO/CE)
- 13 Dep. Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC)
- 14 Dep. Filipe Barros (PL/PR)
- 15 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 16 Dep. Angela Amin (PP/SC)
- 17 Dep. Vinicius Poit (NOVO/SP)
- 18 Dep. Neucimar Fraga (PP/ES)



- 19 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 20 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 21 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 22 Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)
- 23 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 24 Dep. Paulo Eduardo Martins (PL/PR)
- 25 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 26 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 27 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 28 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 29 Dep. Coronel Armando (PL/SC)
- 30 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 31 Dep. Magda Mofatto (PL/GO)
- 32 Dep. Capitão Derrite (PL/SP)
- 33 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 34 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 35 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)
- 36 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 37 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 38 Dep. Rodrigo Coelho (PODE/SC)
- 39 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 40 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 41 Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS)
- 42 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 43 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 44 Dep. Paula Belmonte (CIDADANIA/DF)
- 45 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 46 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 47 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
- 48 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
- 49 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS)
- 50 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 51 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 52 Dep. Juarez Costa (MDB/MT)
- 53 Dep. Aline Sleutjes (PROS/PR)
- 54 Dep. General Girão (PL/RN)
- 55 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 56 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)



- 57 Dep. Daniel Silveira (PTB/RJ)
- 58 Dep. Fabio Schiochet (UNIÃO/SC)
- 59 Dep. Marcio Alvino (PL/SP)
- 60 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 61 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 62 Dep. Coronel Tadeu (PL/SP)
- 63 Dep. Heitor Freire (UNIÃO/CE)
- 64 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
- 65 Dep. Sandro Alex (PSD/PR)
- 66 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 67 Dep. Dra. Soraya Manato (PTB/ES)
- 68 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 69 Dep. Francisco Jr. (PSD/GO)
- 70 Dep. Franco Cartafina (PP/MG)
- 71 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
- 72 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)
- 73 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
- 74 Dep. Felício Laterça (PP/RJ)
- 75 Dep. Jaqueline Cassol (PP/RO)
- 76 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 77 Dep. Ricardo Izar (REPUBLIC/SP)
- 78 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC)
- 79 Dep. Osmar Serraglio (PP/PR)
- 80 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 81 Dep. Dr. Jaziel (PL/CE)
- 82 Dep. Charles Evangelista (PP/MG)
- 83 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 84 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
- 85 Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)
- 86 Dep. Vermelho (PL/PR)
- 87 Dep. Silas Câmara (REPUBLIC/AM)
- 88 Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS)
- 89 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 90 Dep. Lauriete (PSC/ES)
- 91 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 92 Dep. Norma Ayub (PP/ES)
- 93 Dep. Ricardo Guidi (PSD/SC)
- 94 Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)



- 95 Dep. Mara Rocha (MDB/AC)
- 96 Dep. Tereza Cristina (PP/MS)
- 97 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 98 Dep. Ricardo Barros (PP/PR) *(P_123768)
- 99 Dep. Onyx Lorenzoni (PL/RS)
- 100 Dep. Dr. Leonardo (REPUBLIC/MT)
- 101 Dep. João Campos (REPUBLIC/GO)
- 102 Dep. Leda Sadala (PP/AP)
- 103 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
- 104 Dep. Mariana Carvalho (REPUBLIC/RO)
- 105 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 106 Dep. Hiran Gonçalves (PP/RR)
- 107 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 108 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)
- 109 Dep. Emidinho Madeira (PL/MG)
- 110 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 111 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 112 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 113 Dep. Celso Maldaner (MDB/SC)
- 114 Dep. Liziane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 115 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 116 Dep. Major Fabiana (PL/RJ)
- 117 Dep. David Soares (UNIÃO/SP)
- 118 Dep. Márcio Biolchi (MDB/RS)
- 119 Dep. Major Vitor Hugo (PL/GO)
- 120 Dep. Hélio Costa (PSD/SC)
- 121 Dep. Luizão Goulart (SOLIDARI/PR)
- 122 Dep. Professor Joziel (PATRIOTA/RJ)
- 123 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
- 124 Dep. Márcio Labre (PL/RJ)
- 125 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 126 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 127 Dep. Roberto de Lucena (REPUBLIC/SP)
- 128 Dep. Christiane de Souza Yared (PP/PR)
- 129 Dep. Aroldo Martins (REPUBLIC/PR)
- 130 Dep. Jose Mario Schreiner (MDB/GO)
- 131 Dep. Abílio Santana (PSC/BA)
- 132 Dep. Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG)



- 133 Dep. Subtenente Gonzaga (PSD/MG)
134 Dep. Alex Santana (REPUBLIC/BA)
135 Dep. General Peternelli (UNIÃO/SP)
136 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
137 Dep. Mauro Lopes (PP/MG)
138 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
139 Dep. João Roma (PL/BA)
140 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
141 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
142 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
143 Dep. Guiga Peixoto (PSC/SP)
144 Dep. Pastor Gil (PL/MA)
145 Dep. José Nelto (PP/GO)
146 Dep. Paulo Freire Costa (PL/SP)
147 Dep. Herculano Passos (REPUBLIC/SP)
148 Dep. Eli Borges (PL/TO)
149 Dep. Lourival Gomes (PP/RJ)
150 Dep. Pedro Cunha Lima (PSDB/PB)
151 Dep. Policial Katia Sastre (PL/SP)
152 Dep. Carlos Gomes (REPUBLIC/RS)
153 Dep. Aluisio Mendes (PSC/MA)
154 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
155 Dep. Delegado Waldir (UNIÃO/GO)
156 Dep. André Ferreira (PL/PE)
157 Dep. Danilo Forte (UNIÃO/CE)
158 Dep. Gilberto Nascimento (PSC/SP)
159 Dep. Leandre (PSD/PR)
160 Dep. Clarissa Garotinho (UNIÃO/RJ)
161 Dep. Léo Moraes (PODE/RO)
162 Dep. Beto Rosado (PP/RN)
163 Dep. Delegado Pablo (UNIÃO/AM)
164 Dep. Enrico Misasi (MDB/SP)
165 Dep. Alê Silva (REPUBLIC/MG)
166 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
167 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
168 Dep. Osires Damaso (PSC/TO)
169 Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES)
170 Dep. Léo Motta (REPUBLIC/MG)



- 171 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 172 Dep. Vaidon Oliveira (UNIÃO/CE)
- 173 Dep. Rose Modesto (UNIÃO/MS)
- 174 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP)
- 175 Dep. Toninho Wandscheer (PROS/PR)
- 176 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 177 Dep. Eduardo Cury (PSDB/SP)
- 178 Dep. Ruy Carneiro (PSC/PB)
- 179 Dep. Abou Anni (UNIÃO/SP)
- 180 Dep. Ney Leprevost (UNIÃO/PR)
- 181 Dep. Euclides Pettersen (PSC/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

